



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 29/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE MATO  
GROSSO DO SUL - CAMPUS PONTA PORÃ E A EMPRESA I9  
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP.**

**A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - CAMPUS PONTA PORÃ**, com sede na Br 463, Km 14, município de Ponta Porã - MS, CEP 79909-00, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.673.078/0007-16, representado neste ato pelo Diretor Geral do *campus* Ponta Porã, Sr. Izidro dos Santos de Lima Junior, nomeado pela Portaria nº 1.427 de 11 de dezembro de 2019, publicada no D.O.U de 12 de dezembro de 2019, inscrito no CPF sob o nº 974.977.111-72 portador da Carteira de Identidade nº 001.102.513 SSP/MS, SIAPE 1870889, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa I9 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 25.245.628/0001-88, com sede na Avenida Bandeirantes, nº 444 - Fundos, Bairro Amambai, CEP 79.005- 670, Campo Grande – MS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Andreia Alves Pereira, portadora da Carteira de Identidade nº 001.495.558, expedida pela SSP/MS e CPF nº 029.151-451-05, tendo em vista o que consta no Processo nº 23347.000395.2020-87 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 04/2020 da UASG 158453, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

### **1.1. O objeto do presente instrumento é:**

1.1.1. PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 29/2021, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 06/10/2022 a 06/10/2023, nos termos do art. 57, (II ou IV), da Lei n.º 8.666, de 1993.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 18.527,53 (dezoito mil e quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 222.330,36 (duzentos e vinte e dois mil e trezentos e trinta reais e trinta e seis centavos).

2.2. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos,

Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Gestão/Unidade:** 26415 / 158453

**Fonte:** 8100000000

**Programa de Trabalho:** 170857

**Elemento de Despesa:** 33.90.37-01

**PI:** L2ORLP01ADN

**Nota de Empenho:** 2022NE000003

### **4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5 % em relação ao valor total de R\$ 222.330,36 ( duzentos e vinte e dois mil e trezentos e trinta reais e trinta e seis centavos, perfazendo o valor de R\$ 11.116,51 (onze mil e cento e dezesseis reais e cinquenta e um centavos ) no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

### **6 CLÁUSULA SEXTA – RESOLUTIVA**

6.1 Considerando a decisão de centralizar as contratações do IFMS na Reitoria, em atendimento à portaria do Ministério da Economia, o que certamente motivará novas contratações de forma unificada, serve a presente cláusula para consignar que este contrato poderá ser rescindido pelo contratante sem o pagamento de multa, devendo, para tanto, cientificar a contratada sobre a rescisão no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2 No caso de encerramento deste contrato em data diferente da data base, será pago valor proporcional aos dias em que os serviços foram efetivamente prestados

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

**Izidro dos Santos de Lima Junior**

Portaria 1.427/2019 CONTRATANTE

Diretor Geral do Campus Ponta Porã

Representante legal da CONTRATANTE

**Andreia Alves Pereira**

Representante legal da CONTRATADA

19 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP

**1- TESTEMUNHAS:**

**2- TESTEMUNHAS:**

Documento assinado eletronicamente por:

- Jose dos Santos Ferreira, DIRETOR - CD4 - PP-DIRAD, em 09/08/2022 15:33:15.
- Izidro dos Santos de Lima Junior, DIRETOR GERAL - CD2 - PP-DIRGE, em 09/08/2022 15:18:02.
- Fabio Junior Carvalho dos Santos, COORDENADOR - FG2 - PP-COMAT, em 09/08/2022 15:05:19.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/08/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 303983  
Código de Autenticação: 94f1e27398

